



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 150, DE 17 DE MAIO DE 2018

Institui o Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade e o Programa de Integridade no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e alterações, considerando o previsto no art. 23, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e considerando a Portaria nº 1089, de 25 de abril de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade — CGRCI e o Programa de Integridade com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito da Sudeco.

§ 1º O Programa de Integridade da Sudeco tem como objetivo implementar e aprimorar mecanismos internos voltados para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção em apoio à boa governança.

§ 2º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade será presidido pelo Superintendente da Sudeco e será composto pelos titulares das seguintes Unidades:

- I - Diretoria de Administração (DA);
- II - Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF);
- III - Diretoria de Planejamento e Avaliação (DPA); e
- IV - Ouvidoria.

§ 3º Em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, os titulares referidos no parágrafo anterior serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

§ 4º Fica designado o Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, sendo o representante da Ouvidoria o responsável por tais atribuições.

§ 5º A Chefia de Gabinete auxiliará administrativamente o Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade, prestando a assistência necessária ao CGRCI.

§ 6º O Auditor Chefe prestará apoio técnico ao Colegiado.

§ 7º O Superintendente poderá convidar servidores representantes de outras unidades para participar das reuniões.

§ 8º Os membros do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade não terão qualquer remuneração pela função exercida, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade, no âmbito da Sudeco:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações, na forma da lei;
- VII - adotar e aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos chave (riscos críticos) que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito da Sudeco;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da Instituição, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos na estrutura organizacional para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos administrativos; e
- XIII - monitorar e aprimorar suas próprias recomendações e deliberações.

Art. 3º Na gestão do Programa de Integridade, são competências e atribuições do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade:

- I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II - coordenar a implantação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da entidade com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;
- IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da entidade;
- V - aprovar o Plano de Integridade até 30 de novembro de 2018 e revisá-lo periodicamente;
- VI - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- VII - levantar os riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- VIII - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na entidade;
- IX - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Sudeco;
- X - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

XI - monitorar o Programa de Integridade da Sudeco e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

XII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Sudeco.

Art. 4º O CGRCI deverá reunir-se em 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para deliberar sobre o seu funcionamento.

Art. 5º Caberá ao Superintendente prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade, bem como recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Sudeco que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê.

Art. 6º Permanecem válidos os atos anteriormente praticados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 157, de 27 de junho de 2017.

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**, **Superintendente**, em 21/05/2018, às 15:04, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0083631** e o código CRC **D6856D97**.